

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO QUANTUM SATIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada ASSOCIAÇÃO QUANTUM SATIS, adiante designada por “Associação”, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Alto do Duque, 9, freguesia de Santa Maria de Belem, concelho de Lisboa.
2. A Associação tem âmbito nacional e, por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas e encerradas delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da Associação.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Associação não visa fins lucrativos e tem por finalidade o apoio a pessoas deficientes e suas famílias.
2. Para a prossecução e realização do seu fim, a Associação propõe-se desenvolver um conjunto de apoios de assistência a pessoas deficientes e suas famílias nas seguintes valências:
 - a) Gabinete de Acolhimento;
 - b) Gabinete de aconselhamento e acompanhamento;
 - c) Apoio domiciliário;

- d) Actividades de tempos livres;
- e) Centro de actividade ocupacional;
- f) Centro de dia;
- g) Lar residencial;
- h) Apoio de emergência de curta duração;
- i) Acções de formação diversas; e
- j) Assistência espiritual.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Categorias de Associados)

Existem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores: os outorgantes da escritura pública de constituição da Associação;
- b) Associados Ordinários: aqueles que forem posteriormente admitidos como tal pela Direcção, designadamente os Pais ou Tutores dos utentes da Associação; e
- c) Associados honorários: as pessoas singulares ou colectivas que auxiliem a Associação, com a prestação de donativos, de trabalho ou qualquer outra forma, e cujo mérito for reconhecido como tal pela assembleia geral.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados:

- a) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme o disposto na Lei e nos presentes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) votar nas reuniões da Assembleia Geral; e
- d) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

2. Aos Associados Honorários não é aplicável o disposto nas alíneas c) e d) do número anterior.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos Associados:

- a) contribuir para a realização do objecto da Associação;
- b) contribuir para o bom nome e dignificação das actividades da Associação;
- c) pagar a jóia e as quotas, quando aplicáveis;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos; e
- f) observar as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais.

2. Aos Associados Honorários não é aplicável o disposto nas alíneas c) e e) do número anterior.

Artigo 8º

(Intransmissibilidade da Qualidade de Associado)

A qualidade de Associado não é transmissível, seja a que título for.

Artigo 9º

(Penalidades)

1. Ao Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos até noventa dias; e
- c) exclusão.

2. Serão excluídos os Associados que tenham prejudicado de forma grave ou reiterada a

Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direcção.
4. A sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUARTO

(ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e, necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da Associação e aprovar o respectivo regulamento interno;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem com o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- i) excluir Associados;
- j) fixar a jónia para admissão de novos Associados;
- k) fixar as quotas a cobrar periodicamente aos Associados;

Artigo 13º

(Reuniões e convocação)

- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.** A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente 2 vezes cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.
- 3.** A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

5. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de ou requerimento, devendo a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 14º

(Participação, voto e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados.
2. Cada Associado tem um voto.
3. Os Associados podem-se fazer representar, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos e casos em que tal seja legalmente admissível.

Artigo 15º

(Quórum)

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou, quando tal seja legalmente admissível, representados, mais de metade dos Associados com direito a voto.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de Associados.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados, salvo o disposto no número seguinte.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 12º.
5. No caso da alínea e) do artigo 12º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros legalmente previsto se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

CAPÍTULO QUINTO

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º

(Composição)

- 1.** A administração da Associação compete a uma Direcção composta por três ou cinco membros, que não são remunerados.
- 2.** A Direcção terá um presidente e dois ou quatro vogais, todos nomeados pela assembleia geral.

Artigo 17º

(Competência)

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 18º

(Reuniões e quórum)

- 1.** A Direcção fixará as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois Directores.
- 2.** A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 19º

(Representação)

- 1.** A Associação obriga-se pela assinatura de dois Directores.
- 2.** A Direcção pode constituir procuradores nos termos e dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO SEXTO

FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º

(Composição)

- 1.** A fiscalização da Associação compete a um Conselho Fiscal.
- 2.** O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente e os outros vogais, e um suplente.

Artigo 21º

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbido-lhe, designadamente:

- a)** exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b)** assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c)** dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22º

(Mandatos dos órgãos)

1. Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos por períodos de três anos, contando-se como completo o ano de designação, não sendo permitida a sua eleição por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. No caso de uma pessoa colectiva ser designada para membro de um órgão da Associação, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo nos termos da lei.

Artigo 23º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) as jóias e quotas pagas pelos Associados;
- b) as receitas de qualquer actividade e prestação de serviços pela Associação;
- c) quaisquer fundos, subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos; e
- d) quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.